# LEI N° 1.262, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores do Município de Chupinguaia, para repasse de recursos financeiros para aplicação em aquisição de alimentação escolar e de materiais de consumo para manutenção das atividades das respectivas Unidades Escolares.

**Vanderlei Palhari**, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais de Chupinguaia (RO), com o objetivo de repassar recursos financeiros a serem aplicados da seguinte forma:

I - Recursos do PNAEF (Programa Nacional de Alimentação Escolar -Fundamental), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Escola - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

II - Recursos do PNAEP (Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escolar), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos do Pré-Escolar (Educação Infantil) da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Escola - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

III - Recursos do PNAE-EJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar -Educação de Jovens e Adultos), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos da EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Escola - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

IV - Recursos do PNAEC (Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos de Creches

(Educação Infantil) da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade de atendimento à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Escola - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

V - Recursos Livres (Manutenção das Atividades da SEMED - RL), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos de Creches (Educação Infantil), da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 100% do R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), repassado pelo FNDE de acordo com as resoluções para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 40 (quarenta) dias de atendimento anual, em complementação ao inciso anterior para cumprimento dos a 240 (duzentos e quarenta) dias de atendimento anual executado por estas entidades;

VI - Recursos Livres (Manutenção das Atividades da SEMED - RL), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos de creches (educação infantil), da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 70% do R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), repassado pelo FNDE de acordo com as resoluções para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 240 (duzentos e quarenta) dias de atendimento anual;

VII - Recursos Livres (Manutenção das Atividades da SEMED - RL), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental, do Pré-Escolar (Educação Infantil) e da Educação de Jovem e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 70% do R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), determinado através de resolução do FNDE para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

VIII - Recursos do FUNDEB 40% (Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 40%), destinado à aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, higiene, limpeza e/ou materiais destinados a pequenas manutenções das Unidades Escolares que atendam a alunos do Pré-Escolar (Educação Infantil), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados nas unidades escolares à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 170% do R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), determinado através de resolução do FNDE para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

IX - Recursos do FUNDEB 40% (Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 40%), destinado à aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, higiene, limpeza e/ou materiais destinados a pequenas manutenções das Unidades Escolares que atendam a

alunos de Creches (Educação Infantil), da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados nas unidades escolares à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 170% do R$/aluno/dia (valor por aluno por dia), repassado pelo FNDE de acordo com as resoluções para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 240 (duzentos e quarenta) dias de atendimento anual.

**Art. 2º** Para ter direito ao repasse as associações deverão estar devidamente regularizadas.

**Art. 3º** Os valores por aluno por dia e seus respectivos montantes anuais a serem repassados às associações de pais e professores correspondem aos expressos nos respectivos recursos declarados nos incisos I a IX do art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** As associações ficarão obrigadas a prestarem conta dos valores das parcelas recebidas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

**Parágrafo único.** Os repasses das parcelas seguintes só serão efetuados após a prestação de contas dos valores repassados através das parcelas imediatamente anteriores.

**Art. 5º** As associações deverão apresentar conta bancária de sua titularidade, para possibilitar o repasse dos recursos financeiros.

§ 1° Todos os pagamentos das aquisições deverão ser efetuados mediante cheque ou ordem bancária, devidamente assinado pelos representantes legais e exigida a nota fiscal ou recibo relativo à operação realizada.

§ 2º Para executar a aquisição permitida nesta Lei serão necessárias cotações com o mínimo de 3 (três) fornecedores, caso existam.

**Art. 6º** A vigência do convênio será até 31 de dezembro do ano em que for firmado o convênio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 27 de janeiro de 2012.

**VANDERLEI PALHARI**
Prefeito Municipal

**CLARICE LACERDA DE SOUZA**
Secretária Municipal de Educação